

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/Instituto Nacional da Propriedade Industrial		UF: RJ
ASSUNTO: Solicita concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente, ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23001.000094/2007-97		
PARECER CNE/CES Nº: 187/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2007

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, por meio do Ofício nº 59/INPI/DAS/CGRH, de 5/7/2007, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação, a pedido do servidor Renato Ribeiro Cunha, o processo nº 52400.003948/2006, que trata de concessão de Adicional de Titulação – Mestrado.

Ocupante do cargo de Analista de Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura, classe “C”, padrão I, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI, o referido servidor concluiu, em 11/10/2006, o curso de Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente oferecido pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Visando a atender recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, no que concerne à comprovação da concessão supracitada, o requerente solicita que seja concedida a validade nacional do título de mestre mencionado.

• **Mérito**

A Câmara de Educação Superior do CNE aprovou, em 1º/2/2007, por meio do Parecer CNE/CES nº 18, matéria idêntica à tratada no presente parecer. Naquela oportunidade, o Conselheiro-Relator, Antônio Carlos Caruso Ronca, analisou o mérito nos seguintes termos:

Inicialmente cabe observar que no momento em que a interessada entrou com recurso junto a este Conselho, o mestrado em Ensino de Ciência da Saúde e do Ambiente oferecido pelo UNIPLI ainda não havia sido reconhecido pelas instâncias competentes e, sendo assim, não se podia outorgar validade nacional aos títulos obtidos pelos alunos.

No entanto, obtivemos informações junto à CAPES de que em fevereiro de 2006 o Conselho Técnico Científico da CAPES recomendou o referido curso e que o mesmo foi aprovado pelo Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer

CNE/CES 165/2006 e homologado pelo Senhor Ministro da Educação por despacho de 10/10/2006.

Considerando que esta Câmara, em inúmeras outras decisões semelhantes, tem adotado o princípio da retroatividade e considerando que atualmente a avaliação da CAPES abrange o triênio anterior, podemos concluir pela aplicação do referido princípio ao presente caso. Assim sendo, deve-se reconhecer a validade nacional do título de mestrado obtido pela requerente e o UNIPLI deverá emitir o respectivo diploma de acordo com a legislação pertinente.

Por outro lado, não constitui competência deste Colegiado a análise da questão da progressão funcional de servidores públicos e, dessa forma, a partir da decisão desta Câmara reconhecendo a validade nacional de seu diploma, a interessada poderá procurar o fórum adequado para encaminhar o seu pedido.

E em seguida proferiu o voto:

Pelo exposto, voto favoravelmente à concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Marialda Peter Pires Ferreira Gomes no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, e determino a restituição do processo ao Colégio Dom Pedro II, para os fins necessários.

Cabe acrescentar que o citado Parecer CNE/CES nº 165/2006, deu origem à Portaria MEC nº 2.000/2006, publicada no DOU de 21/12/2006, Seção 1, p. 35.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente à concessão de validade nacional ao título de Mestre obtido por Renato Ribeiro Cunha no Mestrado Profissional em Ensino de Ciências da Saúde e do Ambiente ministrado pelo Centro Universitário Plínio Leite – UNIPLI, sediado em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, determinando que a UNIPLI providencie a expedição do diploma, e recomendo, ainda, que uma cópia deste Parecer seja encaminhada ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente